



Região Africana

COMITÉ REGIONAL PARA A ÁFRICA

ORIGINAL: INGLÊS

Septuagésima-terceira sessão

Gaborone, República do Botsuana, 28 de Agosto a 1 de Setembro de 2023

Ponto 13 da ordem do dia provisória

**PROJECTO DE DECISÃO SOBRE OS PROCEDIMENTOS ESPECIAIS QUE
REGEM A REALIZAÇÃO HÍBRIDA DA SEPTUAGÉSIMA SEGUNDA SESSÃO DO
COMITÉ REGIONAL PARA A ÁFRICA**

A septuagésima terceira sessão do Comité Regional para a África

1. ADOPTA os procedimentos especiais que regem a realização híbrida da sessão do Comité Regional conforme definido no Anexo 1 da presente decisão; e
2. DECIDE que os referidos procedimentos especiais se aplicarão à septuagésima terceira sessão do Comité Regional para a África que terá lugar de 28 de Agosto a 1 de Setembro de 2023.

ANEXO 1

PROCEDIMENTOS ESPECIAIS QUE REGEM A REALIZAÇÃO HÍBRIDA DA SEPTUAGÉSIMA TERCEIRA SESSÃO DO COMITÉ REGIONAL PARA A ÁFRICA

REGULAMENTO INTERNO

1. O Regulamento Interno do Comité Regional para a África continuará a ser aplicado na íntegra, excepto na medida em que for incompatível com estes procedimentos especiais. Se tal for o caso, a decisão do Comité Regional de adoptar estes procedimentos especiais tem valor de decisão de suspensão dos artigos relevantes do Regulamento Interno na medida do necessário, de acordo com o Artigo 53.º do Regulamento Interno do Comité Regional para a África.¹

PARTICIPAÇÃO E QUÓRUM

2. A participação dos Estados-Membros, dos Membros Associados, das comissões das Nações Unidas e das suas agências especializadas, bem como das outras organizações internacionais e comunidades económicas de carácter regional que tenham interesses em comum com a Organização Mundial da Saúde, assim como das organizações não governamentais, é feita presencialmente ou por meio de um acesso seguro a uma videoconferência ou por outros meios electrónicos que permitam que os representantes oiçam os outros participantes e intervenham à distância na reunião.

3. Para evitar dúvidas, tanto a participação presencial como a virtual dos representantes dos Estados-Membros e dos Membros Associados deve ser tida em conta ao calcular o número de presenças que define o quórum.

INTERVENÇÕES NO COMITÉ REGIONAL

4. Os Estados-Membros, os Membros Associados, as comissões das Nações Unidas e as suas agências especializadas, bem como as outras organizações internacionais e comunidades económicas de carácter regional que tenham interesses em comum com a Organização Mundial da Saúde, e ainda, a convite do Presidente, as organizações não-governamentais, terão a possibilidade de usar da palavra. As declarações serão limitadas a três minutos para os Estados-Membros e os Membros Associados; a dois minutos para as comissões das Nações Unidas e as suas agências especializadas, assim como para outras organizações internacionais e comunidades económicas de carácter regional; e a um minuto para as organizações não-governamentais. Qualquer representante que queira intervir deverá manifestar esse desejo levantando a sua placa de identificação, no caso de participar pessoalmente, ou através das ferramentas disponibilizadas pela plataforma online, no caso de participar virtualmente.

¹ Isto afectará, nomeadamente, as pertinentes disposições do seguinte Regulamento Interno do Comité Regional para a África:

- Artigo 3.º (Credenciais);
- Artigo 20.º (Relatório final);
- Artigos 45.º, 48.º até 51.º (votação por braços erguidos e por escrutínio secreto);
- Artigo 54.º (emendas e acréscimos ao Regulamento Interno) desde que esses procedimentos especiais possam ser considerados como emendas ou acréscimos ao Regulamento Interno e na medida em que o Artigo 54.º prevê a recepção e a análise de um relatório sobre essas emendas ou acréscimos por um subcomité competente.

5. Os chefes de delegação dos Estados-Membros e dos Membros Associados terão a oportunidade, se assim o desejarem, de submeter declarações em vídeo previamente gravadas com uma duração máxima de três minutos antes da abertura da sessão, se possível, até sexta-feira, dia 21 de Agosto de 2023. Essas declarações serão transmitidas durante a reunião híbrida, substituindo assim uma intervenção em directo. Os Estados-Membros, os Membros Associados, as comissões das Nações Unidas e as suas agências especializadas, bem como as outras organizações internacionais e comunidades económicas de carácter regional que tenham interesses em comum com a Organização Mundial da Saúde e as organizações não governamentais são convidados a submeter também, se assim o desejarem, antes da abertura da sessão do Comité Regional, declarações por escrito que não excedam 600 palavras numa das línguas oficiais da Região Africana, que serão publicadas no website do Escritório Regional.

6. As declarações por escrito ou em vídeo, submetidas numa das línguas oficiais, permanecerão na página da internet do Escritório Regional até à adopção do relatório final do Comité Regional, que reflectirá o debate de acordo com a prática habitual.

INSCRIÇÃO E PODERES

7. A inscrição online é obrigatória para todos os participantes quer participem de forma presencial ou virtual.

8. De acordo com o Artigo 3.º, os poderes dos representantes, incluindo de todos os suplentes, conselheiros e secretários, devem ser comunicados por via electrónica à Directora Regional, se possível até 13 de Agosto de 2023; os poderes devem ser emitidos pelos Chefes de Estado, pelos Ministros dos Negócios Estrangeiros ou por qualquer outra autoridade competente. Todos os poderes e listas de representantes, incluindo os suplentes, conselheiros e secretários, devem ser submetidos electronicamente. Um membro de cada delegação dos Estados-Membros é convidado a carregar uma cópia dos poderes na plataforma de inscrição.

9. De acordo com a alínea c) do artigo 3.º, no início da sessão o Comité Regional irá nomear uma Comissão de Verificação de Poderes, composta por representantes fisicamente presentes de sete Estados-Membros, por proposta do Presidente. Dada a natureza híbrida da sessão, os poderes submetidos electronicamente devem ser considerados poderes formais.

REUNIÕES

10. Todas as reuniões do Comité Regional são públicas. A sessão híbrida do Comité Regional será transmitida no website do Escritório Regional.

TOMADA DE DECISÃO

11. Todas as decisões tomadas pelo Comité Regional na reunião híbrida devem ser, tanto quanto possível, consensuais. Em todo o caso, nenhuma decisão será tomada por votação por braços erguidos ou por escrutínio secreto.

LÍNGUAS

12. De forma a evitar quaisquer dúvidas, o Artigo 23.º, segundo o qual os discursos feitos numa língua oficial devem ser interpretados nas outras línguas oficiais, continua a aplicar-se.

RELATÓRIO FINAL

13. Após o encerramento da sessão, o Secretariado preparará e partilhará electronicamente um projecto de relatório final com os representantes dos Estados-Membros e Membros Associados para apreciação e comentários. Os comentários deverão ser enviados por via electrónica ao Secretariado para o seguinte endereço de correio electrónico GoverningBodiesAfro@who.int, no prazo de catorze dias a contar da data de envio do projecto de relatório final. Após consulta com os relatores e o Presidente do Comité Regional, o Secretariado finalizará o relatório, que será oportunamente publicado no portal oficial do Escritório Regional na Internet.